

PORTARIA N.TC-377/2002

Dispõe sobre irregularidades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e

Considerando as atribuições deferidas ao Tribunal de Contas, pela Constituição Federal, art. 31, e Constituição Estadual, art. 113, de fiscalização dos órgãos e entidades da administração pública municipal, em auxílio às Câmaras Municipais;

Considerando os critérios estabelecidos para emissão de parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, aprovados nas sessões administrativas realizadas em 31.09.2002 e 07.08.2002, pelo Plenário do Tribunal de Contas, tornados públicos pela Portaria TC-275/2002, da presidência deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a exclusão da relação de irregularidades consideradas gravíssimas, que constituem fator de emissão de parecer prévio recomendando a rejeição de contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal, de que trata a Portaria nº TC-275/2002, de 09/08/2002, a constante do art. 3º, inc. III – não destinação dos recursos do FUNDEF em pelo menos 60% (sessenta por cento) para remuneração e capacitação do magistério do ensino fundamental, em efetivo exercício -, conforme deliberação, em reunião administrativa no dia 20/11/2001, do egrégio Plenário deste Tribunal de Contas.

Art. 2º - Excluir a restrição de ordem constitucional constante do item A.3, do Anexo à [Portaria nº TC-275/2002](#).

Art. 3º - Na apreciação das prestações de contas das prefeituras Municipais, relativas ao exercício de 2001, poderá ser relevado, em caráter excepcional, o não cumprimento quanto a destinação dos recursos do FUNDEF em pelo menos 60% (sessenta por cento) para remuneração e capacitação do magistério do ensino fundamental, em efetivo exercício, levando-se em conta o conjunto de irregularidades apuradas na análise das contas respectivas, constantes do relatório da instrução

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2002.

Conselheiro Salomão Ribas Junior
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 5.12.2002